**PROJETO DE LEI Nº 056 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**“ALTERA O VALOR MÍNIMO PASSÍVEL DE EXECUÇÃO FISCAL DE DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Povo do Município de Estiva, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Vágner Abílio Belizário, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** – O valor mínimo passível de execução fiscal judicial da dívida ativa municipal passa a ser o valor de um salário mínimo vigente no país.

**Art. 2º.** – O valor mínimo passível de execução fiscal previsto no artigo anterior não cancela os débitos considerados de valor ínfimo, mas apenas autoriza o não ajuizamento de execução fiscal relativo a valores inferiores a essa importância, considerando-se que a dívida continuará existindo junto ao Município, fato que não se constitui como impeditivo à cobrança pela Administração Municipal ou ao pagamento espontâneo pelo contribuinte.

**Art. 3º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Estiva-MG, 15 de dezembro de 2021.

Vágner Abílio Belizário

Prefeito Municipal

**Justificativa**

A alteração do valor mínimo passível de execução fiscal da dívida ativa municipal se justifica no fato de que muitas vezes os custos do processo, principalmente em relação aos valores das diligências que o Município precisa recolher, acabam se aproximando ou até mesmo ultrapassando os valores cobrados pelo Município na respectiva Ação de Execução Fiscal.

Estiva - MG, 15 de dezembro de 2021.

Vágner Abílio Belizário

Prefeito Municipal